

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CCJ. ART. 210, RE

Em, 02 / 03 / 05.

LIDO  
Em 02 / 03 / 05  
Assessoria de Plenário

*Gramar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 077 /2005-GAG

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “Dá nova redação aos artigos 10, § 2º, 19 X; 60 VII, XIV e XXIV; 64 I; 71 § 1º IV; 105, parágrafo único; 106; 107 § 2º; 110 e 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal”.

As expressões “Secretários de Governo” e “Secretarias de Governo” não correspondem à melhor técnica jurídica, vez que Governo não tem personalidade jurídica, condição ostentada pelo Estado, no caso, o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno.

O foro especial por prerrogativa de função dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal teve sua constitucionalidade reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2587-2.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, de extrema relevância para a Administração Pública Distrital.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração

Assessoria de Plenário  
em 28/02/05 às 10:10  
*Joaquim Domingos Roriz* 12071-60  
Assinatura

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 33 / 05  
Fls. N.º 04 CAS

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**NESTA**  
Mesa Externa à Lei Orgânica do Distrito Federal

Dá nova redação aos artigos 10, § 2º, 19 X; 60 VII, XIV e XXIV; 64 I; 71 § 1º IV; 105, parágrafo único; 106; 107 § 2º, 110 e 365, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal:

**Art. 1º** - Nos artigos 10, § 2º; 19 X; 60 VII, XIV e XXIV; 64 I; 105, parágrafo único; 106; 107 § 2º e 365 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar a redação “Secretários de Estado do Distrito Federal” em substituição à expressão “Secretários de Governo do Distrito Federal”.

**Art. 2º** - No artigo 71 § 1º IV da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar a redação “Secretarias de Estado do Distrito Federal” em substituição à expressão “Secretarias de Governo do Distrito Federal”.

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao artigo 110 o seguinte parágrafo único:

Art. 110 - ...

Parágrafo único – Os membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ressalvadas as competências da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri.

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PELO Nº 33 / 05
Fls. N.º 02